

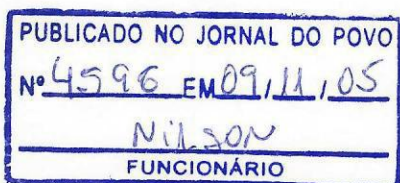


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1212/2005

SÚMULA:- Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha.

Art. 1º - Fica por força desta Lei autorizado a Diretoria Executiva de Trânsito deste Município a colocar cinco redutores de velocidade do tipo "tartarugas", na Rua Carlos Gomes, entre as Avenidas Barcelona/Belo Horizonte e Rio de Janeiro/Brasil.

Art. 2º - Os redutores serão colocados nos seguintes locais: Primeiro - em frente a Igreja Congregação do Brasil, dois redutores de velocidade. Segundo - em frente a Creche Betel três redutores de velocidade, sendo distribuídos da seguinte forma, uma em cada divisa do terreno e um em frente ao portão principal da creche.


Art. 3º - Cada um dos obstáculos compõe-se de três fileiras de tartarugas assentadas transversalmente na pista de rolamento com um espaço de vinte centímetro, uma fileira da outra.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

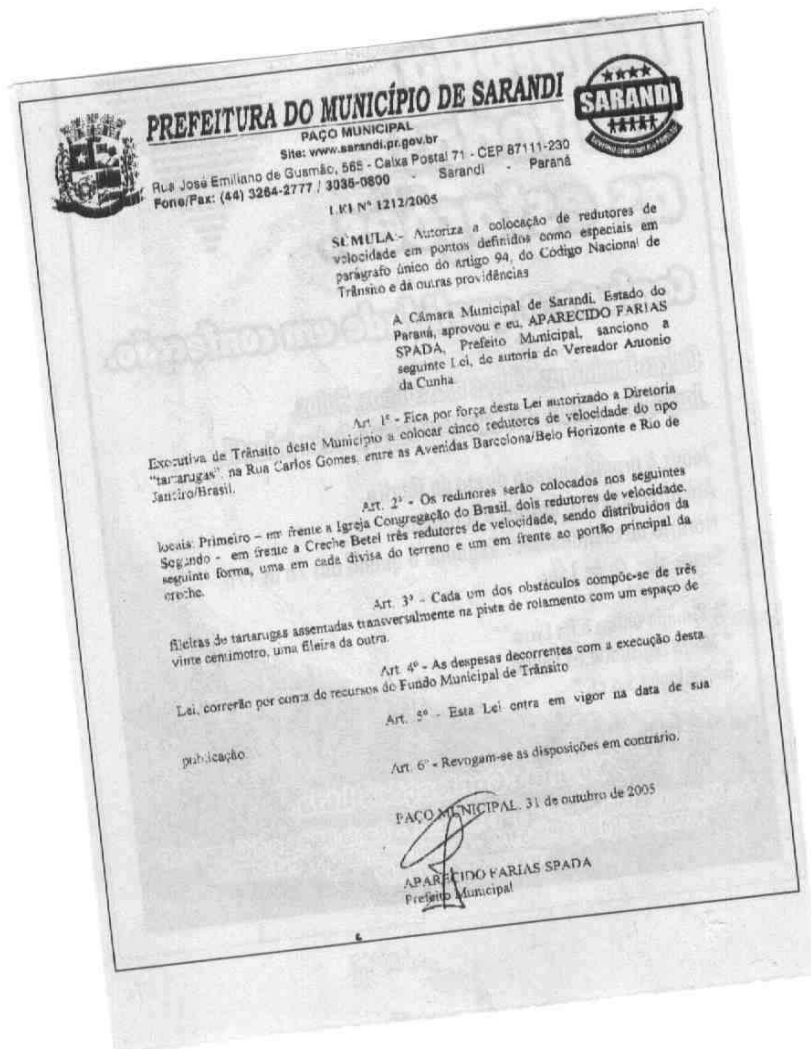
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de outubro de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1212/2005 – De Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA**.

SÚMULA:- Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31.10.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de novembro de 2005. Edição nº 4.596 – QUARTA-FEIRA